

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**

Processo licitatório 0152/2024.

Edital de Concorrência Eletrônica nº 0002/2024.

LBD ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.743.945/0001-00, representada por seu representante legal, com endereço de e-mail para receber notificações suporte@lbdengenharia.com.br, vem apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **BLK CONSTRUTORA LTDA.**, no certame em questão, pelas razões de fato e de direito a seguir elucidadas.

1. SÍNTESE DA DEMANDA

A recorrente apresentou Recurso Administrativo em face da **DECISÃO DE NÃO ABERTURA DE ENVELOPE** proferida no certame acima referenciado.

A Recorrente alega em suma que: teria protocolado o seu envelope com os documentos exigidos pelo Edital de forma tempestiva. Aduz que o “sistema da prefeitura já havia registrado a chegada da documentação”.

Dentre outras providências, a Empresa Recorrente pugnou pela revisão da decisão com o consequente deferimento para abertura do envelope e continuidade do processo licitatório.

Razões que não merecem prosperar à vista do que será exposto a seguir.

2. DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

Primeiramente Nobre Comissão, é de se ressaltar que a presente manifestação é tempestiva.

A empresa Contrarrazoante fora intimada para, caso quisesse, apresentar manifestação sobre o Recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia 28/08/2024

Logo, tem-se a tempestividade até o dia 30/08/2024.

3. CONTRARRAZÕES RECURSAIS

3.1. ALEGAÇÃO DE REGULARIDADE NA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A Recorrente inicia seu intento alegando que teria comprovado a regularidade em seu protocolo, eis que teria aportado no Ente Municipal de maneira tempestiva.

Contudo, primeiramente há de se mencionar que a parte Recorrente não comprova os fundamentos de sua manifestação, eis que não apresenta qualquer comprovante de registro anterior ao horário limite para protocolo tempestivo.

Além disso, ressalta-se que o Edital do certame é expresso em mencionar que se valida o protocolo no momento de seu efetivo registro, não da chegada do representante da licitante interessada no âmbito do Ente.

Deveria a Recorrente, assim como os outros Licitantes, ter se cuidado em aportar no setor responsável pelo protocolo em momento seguro e oportuno para que conseguisse realizar seu protocolo de maneira tempestiva, o que não fora realizado.

O certame licitatório não pode ser prejudicado pela desídia da Recorrente, devendo cada participante e interessado ser responsável pelos seus próprios atos e responsabilidades.

Assim, aproveita-se para mencionar jurisprudência de nossos Tribunais Pátrios:

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO LICITATÓRIO. Alegação de afronta ao princípio da razoabilidade de excesso de formalismo. Descabimento. **Parte agravante não cumpriu requisito previsto no edital da licitação, já que entregou envelope com proposta em horário posterior ao previsto.**

Princípio da Vinculação do Edital. Precedentes da Terceira Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Agravo Regimental Desprovido.

(TJSP; Agravo Regimental Cível 2305544-56.2023.8.26.0000; Relator (a): Paulo Cícero Augusto Pereira; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Jundiaí - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 18/06/2024; Data de Registro: 18/06/2024)

Desse modo, considerando que não há qualquer incorreção na decisão administrativa, mas sim, contrariedade nos documentos e fundamentos apresentados pela Recorrente, inexistente revisão a ser feita no procedimento.

Por se tratar de mera irresignação, em que pese o brilhantismo das razões expostas pela recorrente, não merece acolhida as peças recursais por esta nobre comissão.

4. DOS PEDIDOS

Diante todo exposto requer:

- a) O recebimento das contrarrazões, porquanto, próprias e tempestivas.
- b) O acolhimento das contrarrazões apresentadas para negar **PROVIMENTO** ao recurso.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Arcos, 29 de agosto de 2024.

LBD ENGENHARIA LTDA

CNPJ 20.743.945/0001-00